



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº670, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 1º de setembro de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº018/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta o inciso V no artigo 55 e o artigo 59-B, e altera o inciso III do Anexo I, da Lei Complementar nº 577 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso V no artigo 55, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

V – Setor de Vigilância Socioassistencial.

Art. 3º. Fica acrescida a Seção VI no Capítulo VII, contendo o artigo 59-B na Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

**Seção VI**  
**DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE VIGILÂNCIA**  
**SOCIOASSISTENCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 59-B. São atribuições do Setor de Vigilância Socioassistencial, além das descritas nos artigos 16 e 56, desta Lei Complementar, e em leis específicas:

I – detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização;

II – apoiar, efetivamente às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico às tomadas de decisões;

III – produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do Sistema Único de Assistência Social;

IV – desenvolver e prestar atividades de fortalecimento da convivência familiar e comunitária, de referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos, atuar na geração de trabalho e renda, orientar outras políticas públicas, atender à situações de violação de direitos violados ou ameaçados;

V – manter atualizadas as informações de alterações de legislação inerentes à vigilância socioassistencial.

Art. 4º. Fica alterado o inciso III do Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a quantidade de vagas de Gestor do Setor de Proteção Social Básica, com a seguinte redação:

|   |    |
|---|----|
| Gestor do Setor de Proteção Social Básica | 02 |
|---|----|

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 6º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE SETEMBRO DE 2025.



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
**Prefeito Municipal**